



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 06796/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Responsável: Sr. Maria Auxiliadora Dias do Rego
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se cumprida parcialmente a Resolução. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2314/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1–TC– 0054/2012, de 03 de maio de 2012, emitida quando da realização de inspeção especial, motivada por representação remetida pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho a esta Corte, relativa à contratação irregular de profissionais da área de saúde por diversos municípios paraibanos, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento parcial da mencionada Resolução;
- 2) **aplicar multa pessoal** à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita do Município de Riachão do Poço, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal para efetuar o restabelecimento da legalidade, nos termos da Resolução RC1-TC-0054/2012, sob pena de nova multa e outras cominações legais, inclusive com repercussão na prestação de contas anual, relativa ao exercício em curso;
- 4) **encaminhar** os autos à Corregedoria geral para as providências a seu cargo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06796/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Responsável: Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1–TC– 0054/2012, de 03 de maio de 2012, emitida quando da análise de inspeção especial, motivada por representação remetida pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho a esta Corte, relativo à contratação irregular de profissionais da área de saúde por diversos municípios paraibanos.

A 1ª Câmara deste Tribunal, através da referida Resolução (fls. 26/27), fixou o prazo de 90 (noventa) dias à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, então Prefeita do Município de Riachão do Poço, para adoção das providências, conforme relatório de Auditoria de fls. 17/19, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificada da decisão, a referida gestora deixou escoar o prazo estabelecido sem apresentar qualquer esclarecimento.

Instada a se manifestar, a Corregedoria desta Corte, após análise dos autos (relatório fls. 29/30), verificou que a Prefeitura realizou concurso público para admissão de diversos profissionais, inclusive da área de saúde e, em consulta ao SAGRES, constatou que 3 prestadores de serviços da área de saúde ainda permanecem na folha de pagamento, concluindo que a Resolução RC1-TC 0054/12 foi cumprida parcialmente.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprida** a mencionada Resolução;
- 2) **apliquem multa pessoal** à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita do Município de Riachão do Poço, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência;
- 3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal para efetuar o restabelecimento da legalidade, nos termos da Resolução RC1-TC-0054/2012, sob pena de nova multa e outras cominações legais, inclusive com repercussão na prestação de contas anual, relativa ao exercício em curso;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

4) ***encaminhem*** os autos à Corregedoria geral para as providências a seu cargo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator